



PROCESSO	Processo CAU/SP RE 122/2021 – SRP 174216
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Solicitação registro profissional DEFINITIVO de diplomado no exterior

DELIBERAÇÃO Nº 150/2022 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 010/2015 que determina: “*para efeito de equivalência de carga horária de instituições estrangeiras signatárias da Declaração de Bolonha, quando não houver indicação da carga horária das disciplinas, poderá ser adotada a equivalência de 1 Crédito ECTS = 28 horas relógio*”

Considerando a análise realizada pela Supervisora de Pós-Graduação e Acordos Internacionais de Ensino do CAU/SP – **Parecer nº 306/2021 e Anexos I e II**;

Considerando o relatório e voto do **Conselheira Relatora Paula Raquel da Rocha Jorge**;

DELIBERA:

1 – **ACOMPANHAR** o relatório e voto do Conselheira Relatora e **DEFERIR** a solicitação de registro profissional DEFINITIVO de diplomado no exterior com o título de arquiteto e urbanista e atribuições previstas no art. 2º da Lei 12.378/2010 e com data fim, de [REDACTED] **CPF** [REDACTED] **RNM** [REDACTED] – residente - válido até 15/01/2029

2 - **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO do CAU/SP para providências cabíveis

Com **12 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Maria Cristina da Silva Leme, Ana Beatriz Goulart de Faria, Arlete Maria Francisco, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Delcimar Marques Teodózio, Fernanda de Macedo Haddad, José Roberto Geraldine Junior, José Roberto Merlin, Kelly Cristina Magalhães, Mônica Antonia Viana e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.



São Paulo/SP, 03 de fevereiro de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Arq. Urb. Velta Maria Krauklis de Oliveira
Coordenadora Técnica de Ensino e Formação – CAU/SP